

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 67

de 10 de abril de 2026.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, revoga o Decreto nº 5.668, de 7 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

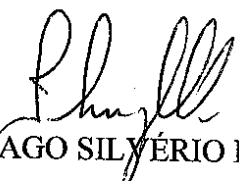
## PROPÕE:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) constante do anexo único, parte integrante e indissociável desta lei, que abrange o conjunto de serviços e instalações dos setores de saneamento básico, que, por definição, engloba o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2017) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

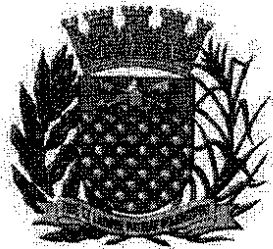
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos o acompanhamento e a operacionalização do PMSB.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.668, de 7 de fevereiro de 2014, que *“Aprova o Plano de Saneamento Básico do Município de São Pedro”*.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, proposição de lei que aprova a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de São Pedro.

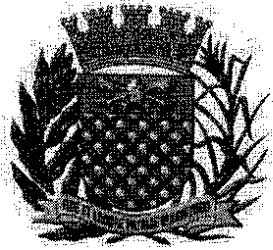
Cuida-se da atualização da norma matriz de regência das ações de saneamento básico no Município de São Pedro, na qual se insere o conjunto de serviços e instalações dos setores de saneamento básico, que, por definição, engloba o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2017) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Sob o aspecto jurídico, trata-se em verdade do exercício da competência material comum ambiental prevista no **Arts. 23 e 225 da Constituição Federal**. Ainda, a Constituição Federal, em seu **Art. 30, incisos I e V**, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar seus serviços públicos.

Nesta perspectiva, por certo que o saneamento básico, por sua natureza tem impacto direto na qualidade de vida da população, na saúde pública e no desenvolvimento urbano, e, por conseguinte, constitui matéria de predominante interesse local, cabendo a essa Casa Legislativa o poder-dever de estabelecer o planejamento estratégico para o setor.

Por sua vez, a **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu **Art. 19** a obrigatoriedade de os titulares dos serviços elaborarem seus respectivos Planos de Saneamento Básico.

Referida exigência foi reforçada e modernizada pela **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento. A nova legislação condiciona a celebração de contratos de concessão e o **acesso a recursos financeiros da União** à existência de um plano municipal, tornando este instrumento não apenas uma ferramenta de gestão, mas um requisito indispensável para a viabilidade e a legalidade da prestação dos serviços.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação e implementação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro (PMSB), na medida em que se trata de ato de gestão essencial para assegurar um futuro sustentável ao nosso Município, garantir o bem-estar da população e cumprir os compromissos ambientais, conforme estabelecido pela legislação federal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto a presente proposição de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 095

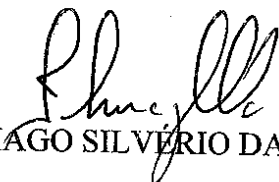
São Pedro, 10 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 67, em anexo, que, conforme ementa, “Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, revoga o Decreto nº 5.668, de 7 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo <b>00550/2026</b>	Câmara Municipal de São
	Projeto de Lei Nº 67/2026
	Data: 10/04/2026 Hora: 16:25
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentaria do Município conforme especifica e dá outras providências. va a revisão do